



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e três minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral nos itens 105 e 177, respectivamente processos TCs-025180.989.19-6 e 005153.989.18-1.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

DIFERIMENTOS – Resolução nº 02/2018, publicada no D.O.E. de 31-05-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, nos termos da Resolução GP nº 02/2018, exarada nos autos do TCA-32546/026/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2018, trouxe para diferimento, conforme listas nºs 18037 e 18039, encaminhadas anteriormente aos Senhores Conselheiros e previamente aprovada pela Procuradoria da Fazenda do Estado e pelo Ministério Público de Contas, os processos, que se amoldam às previsões ao artigo único das Disposições Transitórias da mencionada resolução, a seguir relacionados:

01 TC-001339.989.15-4

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.

Contratada: Terrão Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo de limpeza (Itens 1, 5, 6, 7, 15, 18, 19 e 20).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumento(s): Carlos Augusto Pavanelli (Diretor)

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 25-09-14. Valor – R\$100.257,84. Notas de Empenho de 15-10-14, 05-12-14, 27-01-15 e 10-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

02 TC-001341.989.15-0

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Efrata Comercial Ltda.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo de limpeza (Itens 2, 3, 8 e 9).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pavanelli (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001339.989.15-4). Ata de Registro de Preços de 25-09-14. Valor – R\$32.554,75. Notas de Empenho de 15-10-14 e 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

03 TC-001342.989.15-9

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.

Contratada: Bravery Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – EPP.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo de limpeza (Itens 4, 14 e 17).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pavanelli (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001339.989.15-4). Ata de Registro de Preços de 25-09-14. Valor – R\$15.310,00. Notas de Empenho de 15-10-14 e 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-001343.989.15-8

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.

Contratada: Athika Comércio de Móveis EIRELI – EPP.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo de limpeza (Item 10).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pavanelli (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001339.989.15-4). Ata de Registro de Preços de 25-09-14. Valor – R\$4.330,00. Nota de Empenho de 15-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-001344.989.15-7

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.

Contratada: Brito Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo de limpeza (Itens 11 e 13).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pavanelli (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001339.989.15-4). Ata de Registro de Preços de 25-09-14. Valor – R\$46.249,00. Nota de Empenho de 15-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-001348.989.15-3

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.

Contratada: Comercial Lux Clean Ltda.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo de limpeza (Item 12).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pavanelli (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001339.989.15-4). Ata de Registro de Preços de 25-09-14. Valor – R\$22.274,00. Notas de Empenho de 15-10-14 e 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-004788.989.14-3

Representante: Efrata Comercial Ltda.

Representado: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Carlos Augusto Pavanelli (Diretor) e Estevão Tomomitsu Kimpara (Vice-Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de São José dos Campos na condução do Pregão Eletrônico nº 16/2014, com vistas ao registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-041012/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Execução de obras de revitalização da Avenida Acre.

Responsáveis: Márcio França (Secretário Estadual) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-11.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com amparo no artigo único, inciso II, das Disposições Transitórias da Resolução GP nº 02/2018, aprovou o diferimento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, conforme o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

09 TC-005305.989.15-4

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon/SP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Alexandre Modonezi de Andrade, Ivete Maria Ribeiro e Carlos Alberto Estracine (Diretores Executivos).

Acompanha: TC-007457.989.16-8.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2015 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon, sem prejuízo das recomendações lançadas no voto da Relatora, juntado aos autos, dando quitação aos dirigentes, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente aqueles tratados em autos próprios.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-00007457.989.16-8, diante da verificação da improcedência das notícias narradas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
apuradas no curso da instrução do feito, com expedição de ofício da presente decisão à autoridade oficiante.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

10 TC-038002/026/15

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale-refeição e vale alimentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Wagner Vieira (Gerente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Goldemberg (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-10-15. Valor – R\$4.456.710,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-04-16.

Advogado: Gustavo Ferraz de Campos Mônico (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e a empresa Verocheque Refeições Ltda., sem prejuízo de severas recomendações à Origem para que, ao elaborar seus futuros editais, observe com rigor a legislação regente, abstendo-se de exigir, para fins de habilitação, prova de inscrição das licitantes no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em observância à jurisprudência consolidada desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-003062/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Márcio Cidade Gomes, Nilson Ferraz Paschoa, Sonia Aparecida Alves, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadores de Saúde), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral do HCFMUSP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2011.

Valor: R\$9.152.225,20.

Advogados: Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-028199/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa, Sonia Aparecida Alves, Danilo Druzian Otto (Coordenadores de Saúde), Antonio José Rodrigues Pereira, Marcos Fumio Koyama (Superintendentes do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral do HCFMUSP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$8.321.551,90.

Advogados: Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos recursos repassados, nos exercícios de 2011 e 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, mediante Convênio, no valor aplicado de 8.554.844,10 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), referente ao exercício de 2011, e de R\$ 9.188.975,17 (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), atinente ao exercício de 2012, dando-se quitação aos responsáveis.

Recomendou, outrossim, à Origem que observe com rigor as Instruções Consolidadas deste Tribunal, especialmente quanto aos prazos ali consignados.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

documentos, o retorno dos autos à Fiscalização para anotações, e, em seguida, ao arquivo

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13 TC-003540/026/12

Interessado: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Exercício: 2012.

Dirigentes: Antônio Rafael Namur Muscat (Presidente), José Joaquim do Amaral Ferreira e Hugo Tsugunobu Yoshizaki (Vice-Presidentes).

Advogados: Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Acompanha: TC-003540/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, relativas ao exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, Senhores Antônio Rafael Namur Muscat, José Joaquim do Amaral Ferreira e Hugo Tsugunobu Yoshizaki, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

14 TC-001483/026/13

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-11-14.

Dirigentes: Paulo Arthur Lencioni Góes e Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretores Executivos).

Acompanha: TC-001483/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon/SP, relativas ao exercício de 2013, quitando-se os Ordenadores de Despesa, com fulcro no artigo 35 da mencionada legislação, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-014246.989.18-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Viasol Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 40 unidades habitacionais denominado Itatiba “C/D/E”, no Município de Itatiba.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-06-18. Valor – R\$3.123.359,30.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319, Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

16 TC-014525.989.18-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Viasol Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 40 unidades habitacionais denominado Itatiba “C/D/E”, no Município de Itatiba.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319, Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-018129.989.20-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Viasol Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 40 unidades habitacionais denominado Itatiba “C/D/E”, no Município de Itatiba.

Responsáveis: Paulo Sérgio de Moura (Líder do Núcleo de Consultoria Jurídica), Angela Agostinelli dos Santos (Gerente Jurídica de Contratos e Convênios) e Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (Superintendente de Licitações, Contratos, Convênios e Imobiliário).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 02-10-19.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319, Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-018251.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI.

Objeto: Aquisição, em caráter emergencial, de 40.000 lençóis descartáveis, destinados às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Merlin (Tenente Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-07-20. Valor – R\$260.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

19 TC-018279.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI.

Objeto: Aquisição, em caráter emergencial, de 40.000 lençóis descartáveis, destinados às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Alexandre Merlin (Tenente Coronel PM Dirigente), Cláudio Alexandre Ruiz Egea (Capitão PM Presidente da Comissão de Exame de Materiais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Robson Turci e Alexandre Justo de Almeida (1º Tenentes PM Membros da Comissão de Exame de Materiais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento de 24-07-20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

20 TC-001301.989.18-2 (ref. TC-000647.989.17-7)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências – UNESP – Campus de Bauru, no exercício de 2015.

Responsável: Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger (Diretora de Unidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Mitsuo Katsuki, negando-lhe registro.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro da apostila retificadora, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

21 TC-001759.989.17-1

Interessado: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Dulcimar Donizeti de Souza (Diretor) e Francisco de Assis Cury (Vice-Diretor).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, exercício 2017, quitando-se os Responsáveis, Senhores Dulcimar Donizeti de Souza e Francisco de Assis Cury, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

22 TC-009457.989.19-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo, Júlio César Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-07-20.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.532.687,61.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

DIFERIMENTOS – Resolução nº 02/2018, publicada no D.O.E. de 31-05-18.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, nos termos da Resolução GP nº 02/2018, exarada nos autos do TCA-32546/026/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2018, trouxe para diferimento, conforme listas nºs 18037 e 18039, encaminhadas anteriormente aos Senhores Conselheiros e previamente aprovada pelo Ministério Público de Contas, os processos, que se amoldam às previsões ao artigo único das Disposições Transitórias da mencionada resolução, a seguir relacionados:

23 TC-005373.989.14-4

Representante: Luciano Braz de Marques – Vereador do Município de Várzea Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela municipalidade no fornecimento de merenda escolar durante o exercício de 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-08-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-000019.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão governamental por meio de consultoria e assessoria.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Carlos Barbosa da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-02-15. Valor – R\$264.000,00.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-000261.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão governamental por meio de consultoria e assessoria.

Responsável: João Carlos Barbosa da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-16.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-000068.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: CCM – Comercial Creme Marfim Ltda.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 4, 13, 22, 23 e 30).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$30.656,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-000072.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada Edison Antonio dos Santos – ME.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lote 34).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$40.360,00.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-000075.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Efrata Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 5, 9, 15, 29, 31 e 32).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$38.381,00.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-000076.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: MS Araújo Atacadista EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 1 e 2).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$34.152,00.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-000078.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Noemia Silva dos Santos de Assis – ME.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 3, 7, 17, 21, 25, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42 e 43).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$24.954,10.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-000079.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Orla Distribuidora de Produtos EIRELI.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 6, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 24, 36 e 38).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$129.947,50.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-000080.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Terra Clean Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 33 e 35).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$28.260,00.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-000081.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Terrão Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação (Lotes 8 e 10).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-08-14. Valor – R\$29.363,00.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

34 TC-000086.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Marcelo Guedes (Bloco do Barbosa & Moreno Overa EIRELI).

Objeto: Contratação de apresentação musical dos grupos carnavalescos Bloco Juca Teles e Bloco do Barbosa.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Célio Luís Batista Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25-02-14. Valor – R\$20.000,00.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-000122.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

Objeto: Consultoria de engenharia de tráfego para elaboração de estudos e projetos de trânsito, sistema viário e mobilidade urbana através do PAIT – Programa de Ação Imediata de Tráfego e Plano Viário Funcional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alaíde Moreira dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 18-08-14. Valor – R\$699.000,00.

Fiscalização atual: UR-14.

36 TC-000140.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Mind Palestras e Treinamentos EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para veiculação de inserções rotativas em rádios e TVs.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos, Rogério Monteiro Barbosa (Prefeitos) e Fábio Germano Figueiredo Cabett (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 05-01-15. Valor – R\$79.440,00.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-000159.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Bruno Bittencourt Branco 23095643896.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais para o Carnaval 2014.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Célio Luís Batista Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-02-14. Valor – R\$32.310,00.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-000163.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Exacta Serviços RH Gestão Ltda.

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração do plano de cargos, carreiras e vencimentos e revisão do Estatuto do Magistério.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 13-03-15. Valor – R\$150.000,00.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-000167.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Altair Anderson Carvalho.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio para eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-08-14. Valor – R\$40.589,00.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-000176.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Nik's Revestimentos e Transformações para Autos Utilitários Ltda. – EPP.

Objeto: Adaptação e aplicação de revestimento interno e isolamento térmico em Kombis da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito)

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-02-14. Valor – R\$39.800,00.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

41 TC-000299.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Paulo César Marana EIRELI.

Objeto: Aquisição de materiais diversos – merenda escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-02-14. Valor – R\$53.542,20.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-000304.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Noemia Silva dos Santos de Assis – ME.

Objeto: Aquisição de materiais diversos – merenda escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Neuza Aparecida Alves Bedaque (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-02-14. Valor – R\$38.556,00.

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-026509.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: S. Berteli Informações e Serviços S/S Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria de acompanhamento do FGTS.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 13-03-14. Valor – R\$58.800,00.

Fiscalização atual: UR-14.

44 TC-026510.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Estela Mari Urbano Vesaro 16270921880.

Objeto: Prestação de serviço de assessoria jornalística.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito) e Fábio Germano Figueiredo Cabett (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 05-09-14. Valor – R\$28.800,00.

Fiscalização atual: UR-14.

45 TC-026511.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Evangelista da Silva Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-03-14. Valor – R\$41.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-05-20.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

46 TC-026512.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: TC Consultoria Especializada S/S Ltda.

Objeto: Consultoria na área de licitações, contratos administrativos e controle externo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito) e João Carlos Barbosa da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 12-09-14. Valor – R\$76.800,00.

Fiscalização atual: UR-14.

47 TC-003687.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-05-15. Valor – R\$38.089.002,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-11-15.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

48 TC-003905.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho, Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Silvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-11-15.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-009614.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),
Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

50 TC-010146.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-16.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

51 TC-013159.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

52 TC-021597.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

53 TC-013468.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos da educação infantil, fundamental e especial para o turno regular, para atividades educacionais suplementares e para estudo de meio, bem como transporte dos alunos da EJA da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

54 TC-007232.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Mariângela Zandomeneghi – ME.

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística – show musical com a dupla “Durval e Davi”.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal).

Ordenadores da Despesa: Diego de Nadai (Prefeito) e Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 29-11-13. Valor – R\$14.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-007711.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Ismael Rocha Junior.

Objeto: Ministrando palestra educacional.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciano Correa (Secretário Municipal).



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos III e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato. Valor – R\$27.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-11-16.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-009477.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Rádio Santos Ltda. – EPP.

Objeto: Realização da corrida de 10 KM – Jovem Pan Night Run.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Hugulino Alves Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 16-01-13. Valor – R\$119.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Francisco José Vitória de Lima (OAB/SP nº 251.806), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-009484.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada Rádio A Tribuna de Santos Ltda.

Objeto: Realização da corrida 10ª Meia Maratona A Tribuna Praia Grande.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Hugulino Alves Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 12-07-13. Autorização de Fornecimento de 24-07-13. Valor – R\$186.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Márcio Gonçalves Felipe (OAB/SP nº 184.433), Francisco José Vitória de Lima (OAB/SP nº 251.806), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Maurício Guimarães Cury (OAB/SP nº 124.083) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

58 TC-017767.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

Contratada: Aparecida de Fátima Camargo – ME.

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Ordenador da Despesa: Clodomiro Correia de Toledo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho. Valor – R\$27.444,59. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 23-06-17 e 11-05-19.

Advogados: Leticia Diniz Dominguez Lima (OAB/SP nº 248.884), Donery dos Santos Amante (OAB/SP nº 295.096) e Ana Gabriela Jacintho de Camargo (OAB/SP nº 416.259).

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

59 TC-017777.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

Contratada: Oliveira e Mori Impressos Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Ordenador da Despesa: Clodomiro Correia de Toledo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho. Valor – R\$38.210,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 23-06-17 e 11-05-19.

Advogados: Leticia Diniz Dominguez Lima (OAB/SP nº 248.884) e Donery dos Santos Amante (OAB/SP nº 295.096).

Fiscalização atual: UR-14.

60 TC-003807.989.15-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Construção de cobertura metálica da ECO – Estação de Conexão no Bairro Campos de São José.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Itamar Coppio (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito), Luiz Marcelo Inocêncio Silva Santos (Secretário Municipal), Antonio Marcos Pereira, André Luiz de Paula Souza e Luiz Fernando Vianna Duarte (Engenheiros).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-01-14. Valor – R\$542.187,34. Termo Aditivo de 06-10-14. Termo de Recebimento Provisório de 14-01-15. Termo de Recebimento Definitivo de 15-04-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-11-15 e 15-05-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14

61 TC-016722.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Center Valle Comercial, Importação e Exportação Business Ltda.

Objeto: Aquisição de material escolar.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório, e Ordenador da Despesa: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Notas de Empenho de 18-12-13, 20-12-13 e 23-12-13. Autorizações de Fornecimento de 20-12-13, 23-12-13 e 27-12-13. Valor – R\$1.106.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-12-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-009223.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iaras.

Contratada: Viação Iaras Águas de Santa Bárbara e Cerqueira Cesar Ltda.

Objeto: Contratação de serviços para transporte de alunos da rede Municipal/Estadual de Ensino.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Pinto de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-01-14. Termo Aditivo de 17-02-14. Valor – R\$36.676,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-18.

Advogados: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-009665.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de duas creches, no Jardim Guaçu Mirim III e no Jardim Chaparral.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros, Walter Caveanha (Prefeitos) e Salvador Franceli Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-01-12. Valor – R\$2.580.803,14. Termos Aditivos de 10-07-12 e 09-10-12. Termo de Rescisão Unilateral de 26-11-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

64 TC-010839.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lutécia.

Contratada: Med Bras – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Dercílio Ferreira da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 02-01-13. Valor – R\$4.500,00 por mês e R\$40,00 por ultrassom realizado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-11-16.

Fiscalização atual: UR-4.

65 TC-011002.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques – Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adauto de Andrade (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-01-09. Valor – R\$464.400,00. Termos Aditivos de 30-12-09 e 04-01-11. Termo de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-11-16.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Rodrigo Amaral Paula de Méo (OAB/SP nº 292.652), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-018507.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de material Lego para uso nas unidades de Educação Infantil.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: João Cury Neto (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: João Cury Neto (Prefeito) e Alessandra Lucchesi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 29-12-15. Valor – R\$66.861,05.

Advogados: Noeli Maria Vincentini (OAB/SP nº 120.450), Antônio Henrique Nicolosi Garcia (OAB/SP nº 78.532), Bruno Alves Amoroso (OAB/SP nº 337.385), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Luciana Paulino Magazoni (OAB/SP nº 246.739), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara, com amparo no artigo único, inciso II, das Disposições Transitórias da Resolução GP nº 02/2018, aprovou o diferimento dos presentes autos, sem julgamento de mérito.

67 TC-024091.989.18-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça.

Representado: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar e Walter Hideki Tajiri (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 03/17 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, visando à locação de máquinas e caminhões pelo período de 12 meses.

Advogados: Marcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354), Brasilina Cecilia de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, após os trâmites legais, o encaminhamento de cópias da decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes, aos cuidados do Doutor Kleber Henrique Basso, Promotor de Justiça, consoante requerido nos Ofícios nº 4601/2018 – EXPPG e nº 979/2018 – Ref. IC nº 14.0341.0002990/2018-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-000990/019/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: VB Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Autorização para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus na zona rural e urbana do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Advogados: João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-012697.989.16-8

Permitente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Permissionária: VB Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Permissão dos serviços de transporte público de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus na zona rural e urbana do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 12-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 11-05-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-012699.989.16-6

Permitente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Permissionária: VB Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Permissão dos serviços de transporte público de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus na zona rural e urbana do Município.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 11-05-17.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

71 TC-012700.989.16-3

Permitente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Permissionária: VB Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Permissão dos serviços de transporte público de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus na zona rural e urbana do Município.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 11-05-17.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

72 TC-003381/003/12

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades na dispensa de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando a autorização para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus na zona rural e urbana do Município de Artur Nogueira. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Advogados: João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Adesão nº 20/2008 examinados no TC-990/019/15, a Dispensa de Licitação e Contrato nº 16/2009 apreciados no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

12697.989.16-8, os Termos de Prorrogação analisados no TC-12699.989.16-6 e TC-12700.989.16-3, assim como parcialmente procedente a Representação contida no TC-3381/003/12, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, transcorrido o prazo recursal, ao atual Prefeito do Município de Artur Nogueira que, em 60 (sessenta) dias, apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

73 TC-008638.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social Beneficiária: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dalete de Oliveira (Prefeita) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 08-12-17. Valor – R\$10.795.360,92.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de Dispensa de Licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contrato de Gestão nº 146/17, de 08/12/2017, envolvendo a Prefeitura Municipal de Cajamar e a Organização Social União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, com vistas à gestão do Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira – HMEAPO.

Recomendou, ainda, às partes envolvidas que sanem definitivamente as falhas relativas à falta de publicação/disponibilização de atos, ausência de cláusula de aquisição de ativos fixos no contrato de gestão e não comprovação de aprovação pelo Conselho Administrativo da Organização Social.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-015584.989.19-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Castilho.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeita), Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Irmandade), Douglas Edem Talhavini (Diretor Financeiro da Irmandade).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 19-02-19. Valor – R\$3.000.000,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castilho e a Irmandade Santa Casa de Andradina.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-018064.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da ÚNICA – Jundiapéba.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-018067.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da ÚNICA – Jundiapéba.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (Secretário Municipal), Mário Santoro Júnior e João Francisco Romano (Gerentes do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-19.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e o Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – Cejam.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-000363/016/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade Beneficiária: Centro de Assistência Social de Capão Bonito.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Henricus Bernardus Helsloot (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.047.235,13.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Marcia Marta de Oliveira Moriy (OAB/SP nº 135.732), José Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP nº



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

358.310), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734).

Fiscalização atual: UR-16.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a prestação de contas dos recursos públicos repassados, em 2010, no total de R\$ 1.092.665,50 (um milhão, noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) sendo R\$ 1.047.235,13 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos) o montante efetivamente transferido no referido período, enquanto R\$ 45.430,37 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), proveniente do exercício anterior (2009), pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito, oriundos do Termo de Convênio PMCB nº 005/2009, de 10/06/09, bem como o Termo Aditivo nº 004/2010, de 04/01/10, relativo ao Convênio s/n, de 15/09/06, sem prejuízo da recomendação tecida no corpo do referido voto, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Condenou, ainda, o Centro de Assistência Social de Capão Bonito à devolução da quantia de R\$ 213.748,02 (duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), relativa ao valor despendido com taxa de gerenciamento/administração (R\$ 116.587,99), assim como aos saldos não aplicados nem devolvidos ou autorizados para utilização no exercício posterior valorados em R\$ 93.331,33 (noventa e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) e R\$ 3.828,70 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), com os devidos acréscimos legais, determinando a suspensão de novos recebimentos até que se regularize sua situação perante esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao Ex-Prefeito Municipal de Capão Bonito, Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, Responsável pelos repasses em análise, multa no importe equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, especialmente pela constatação de ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini

78 TC-000326.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan.

Responsáveis: Benedito Rafael da Silva (Prefeito) e Rodrigo da Silva (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-01-16 e 30-06-18.

Exercício: 2014.

Valor R\$1.950.000,00.

Advogados: Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383), Afonso Augusto da Costa Manso Marins (OAB/SP nº 360.060), Marco Antonio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), André Ricardo da Silva (OAB/SP nº 355.963) e Lucas Vechiato Silva (OAB/SP nº 348.893).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

irregular a Prestação de Contas de 2014 da Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan repassados pelo Município de Salesópolis (TC-000326.989.16-7), no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), deixando de condenar a entidade à devolução de valores por ausência, aparente, de desvios ou danos ao erário.

Recomendou, outrossim, às interessadas que prontamente providenciem a regularização dos apontamentos realizados pela Fiscalização, de forma que não se repitam, atendendo efetivamente as legislações pertinentes, bem como, ainda, à Municipalidade, que envide esforços para que a intervenção atinja seu objetivo de normalização das atividades de saúde a cargo da Santa Casa e encerre-se o quanto antes por se tratar de medida excepcional.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-001532/004/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária de Lupércio.

Responsáveis: João Ferreira Júnior (Prefeito) e João Laércio Rodrigues (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$860.880,70.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Acompanha: TC-000444/004/16.



Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do exercício de 2013 ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e a Associação Comunitária de Lupércio, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, devendo a Municipalidade apresentar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

Deixou, ainda, considerando os mencionados precedentes da Primeira Câmara e do Plenário, de condenar a entidade à devolução dos valores impugnados, sem prejuízo das determinações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-010330.989.19-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Antônio Celso de Moraes (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$38.755.319,16.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (OAB/SP nº 205.896), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 262.845), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas dos recursos municipais repassados, no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI, no valor de R\$ 38.755.319,16 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos), dando-se quitação aos responsáveis, bem como tomou conhecimento do valor restituído pela Beneficiária no importe de R\$ 233.222,62 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto da Relatora.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o retorno dos autos à Fiscalização para anotações, e, em seguida, ao arquivo.

81 TC-000265/026/13

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2013.

Presidente: Rogério Ferreira Rodrigues Salceda.

Advogados: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320) e Ana Paula Fernandes Garcez (OAB/SP nº 386.609).

Acompanha: TC-000265/126/13 e TC-017927/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2013, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável, na condição de ordenador de despesa, Senhor Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda, ao ressarcimento ao erário municipal da importância de R\$ 352.051,64 (trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao pagamento efetuado – R\$ 333.798,33 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) – acima do patamar de subsídio que foi estabelecido no ato fixatório aplicável à legislatura e o montante impugnado em despesas sob o regime de adiantamento – R\$ 18.253,31 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

Decidiu, também, notificar o responsável, Senhor Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir o total do valor apurado de R\$ 352.051,64 (trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei, diante da gravidade das falhas apontadas envolvendo o pagamento de subsídios aos agentes políticos e a realização de despesas sob o regime de adiantamento, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda, sanção pecuniária no valor monetário correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-002961/026/14

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2014.

Presidente: José Roberto Marcato.

Advogados: Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Acompanha: TC-002961/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2014, com recomendações à Origem, nos termos expostos no aludido voto, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Decidiu outrossim, condenar o responsável, na condição de ordenador de despesa, Senhor José Roberto Marcato, ao ressarcimento ao erário municipal do montante impugnado em despesas sob o regime de adiantamento – R\$ 14.553,75 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Decidiu, também, notificar o responsável, Senhor José Roberto Marcato, para, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir o valor apurado de R\$14.553,75 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso VI, da referida Lei, em razão da reincidência, no que tange às falhas apontadas envolvendo gastos efetuados sob o regime de adiantamento, aplicar ao responsável pelas contas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exame, Senhor José Roberto Marcato, sanção pecuniária no valor monetário correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-002783/026/14

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente: José Francisco Teixeira.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Acompanha: TC-002783/126/14

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do dia 24 de novembro de 2020 da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoados o Doutor José Ubirajara Oliveira Fontes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 84 TC-005044.989.16-8 passou-se à apreciação do respectivo processo.

84 TC-005044.989.16-8

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2016.

Presidente: Enio Luiz Tenório Perrone.

Advogados: José Ubirajara Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. José Ubirajara Oliveira Fontes, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, os quais produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

85 TC-006033.989.16-1

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2017.

Presidente: Joyce Ariane Jacomini Bastos de Souza.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, bem como à Receita Federal, tendo em vista os apontamentos relacionados ao desconto irregular de imposto de renda, encaminhando cópia do relatório e voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

86 TC-005186.989.18-2

Câmara Municipal: Leme.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: Ricardo Pinheiro de Assis.

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisânia Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934) e Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-05-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor Ricardo Pinheiro de Assis, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-005244.989.19-0

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2019.

Presidente: Amélia Maria Borges de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulo Faria, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação à responsável, Senhora Amélia Maria Borges de Oliveira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-005052.989.19-1

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2019.

Presidentes: Osvaldo Ângelo Alves e Antônio Cunha da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 14-04-19, 17-04-19 a 24-09-19) e (15-04-19 a 16-04-19, 25-09-19 a 31-12-19).

Advogados: Sílvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2019, com recomendações e alerta à Origem, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Osvaldo Ângelo Alves e Antônio Cunha da Silva, Presidentes da Câmara no exercício em apreço.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor José Ricardo Biazzo Simon, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 89, TC-004585.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

89 TC-004585.989.18-9

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. José Ricardo Biazzo Simon, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

90 TC-001893/002/13

Embargante Rafael Lunardelli Agostini – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de 4.800 cestas básicas, no valor de R\$287.040,00.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Junior, Rafael Lunardelli Agostini (Prefeitos), Beatriz Cristina Brandão, Maria Izilda Mattar e Luis Vicente Federici (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 29-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 02-04-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Acompanha: TC-026285/026/13.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto da Relatora, não conheceu dos Embargos de Declaração, diante de sua intempestividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

91 TC-022261.989.20-6 (ref. TC-014779.989.20-1 e TC-023916.989.18-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral para veículos da linha Mercedes Benz, no valor de R\$760.000,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 08-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcelo Jordão de Chiachio (OAB/SP nº 287.576), Paulo Rogério Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 132.478), Eduardo Bezerra Galvão (OAB/SP nº 189.988) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoadado o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 92, TC-001152/006/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

92 TC-001152/006/14

Recorrente: Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Uma União Médica Alegriense S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$492.129,00.

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 05-04-11 e 02-12-11, e a execução contratual, acionando o disposto nos artigos 33, III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36 e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

93 TC-001311/011/13

Recorrente: Associação Clube de Rodeio de Indaiaporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Indiaporã à Associação Clube de Rodeio de Indiaporã, no valor de R\$200.000,00.

Responsável: Fernando Cesar Humer, Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeitos) e Merlei Geraldo Marques da Crus (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, afastando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença na íntegra.

94 TC-020347.989.19-6 (ref. TC-004428.989.15-6, TC-006281.989.15-2, TC-013201.989.16-7, TC-013204.989.16-4, TC-013207.989.16-1 e TC-013212.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassolândia e F Martins de Souza Engenharia, objetivando a melhoria, adequações e reforma do centro de lazer e esportes de Mirassolândia, no valor de R\$251.372,95.

Responsável: Terezinha Rodrigues Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, que julgou irregulares a tomada de preços, os termos aditivos de 05-10-15, 05-02-16 e 05-06-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, dentre as razões de decidir o apontamento de falha no orçamento estimativo.

Consignou, ainda, que o Termo Aditivo nº 29/2015, de 05/10/15 (TC-13204.989.16-4) passa a ser apenas conhecido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos presentes autos.

95 TC-014185.989.17-5 (ref. TC-009035.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a Liga das Entidades Carnavalescas de Ilhabela, objetivando a união de esforços para a realização da festa oficial do Carnaval 2016, com desfile de Blocos e Escolas de Samba e Baile de Carnaval Popular, no valor de R\$373.000,00.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Noemi Petarnella (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-08-17, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Giselle Aldrigue Maio Feijó (OAB/SP nº 149.413), Luiz Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-011371.989.19-5 (ref. TC-022503.989.18-8)

Recorrente: Malba Virgínia Aragão – Servidora Aposentada do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Malba Virgínia Aragão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.](#)

97 TC-012000.989.19-4 (ref. TC-022503.989.18-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidora Malba Virgínia Aragão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710; OAB/SP nº 432.210) e Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 248.931).

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, afastando a arguição de desrespeito aos princípios constitucionais e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-017184.989.20-0 (ref. TC-001660.989.20-3)

Recorrente: Luzia Regina Piotto Borsonaro Silva – Servidora Aposentada do Município de Taiaçu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPMF, no exercício de 2018.

Responsável: Quitéria Romão da Silva (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-06-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Luzia Regina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Piotto Borsonaro Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva (OAB/SP nº 132.519).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

99 TC-020087.989.20-8 (ref. TC-010301.989.20-8 e TC-011509.989.20-8)

Recorrente: José Marcos Alves – Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista e FSG Construtora EIRELI – EPP, objetivando a construção do Centro de Lazer do Bairro do Cervo, no valor de R\$309.715,19.

Responsável: José Marcos Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 03-04-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michael Vinicius Domingues Torres (OAB/SP nº 364.566) e Gustavo Góes de Assis (OAB/SP nº 318.982).

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, das razões de decidir, as falhas concernentes à 'inadequação do projeto básico', 'ausência de discriminação do BDI no orçamento', 'não encaminhamento do cronograma físico-financeiro', e 'cobertura da garantia contratual', alçando-as ao campo das recomendações, mantendo-se, o juízo de irregularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-000699/018/13

Recorrente: Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde e Jóia Comércio e Indústria Gráfica Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ouro Verde e Joia Comércio e Indústria Gráfica Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de confecção de livros, jornais, revistas e informativos, no valor de R\$58.000,00.

Responsável: Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Celso Naoto Kashiura (OAB/SP nº 65.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Cristiano de Souza (OAB/SP nº 375.620), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar da decisão recorrida o apontado quanto à participação de apenas duas interessadas no certame, além da redução da multa aplicada de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesp, com a recomendação alvitrada, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

101 TC-014248.989.18-8 (ref. TC-013144.989.16-7)

Recorrente: José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Dracena, para análise de pagamentos a maior aos Secretários Municipais.

Responsável: José Antônio Pedretti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-18, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável à devolução ao erário da importância de R\$13.700,20, devidamente atualizada até o seu efetivo recolhimento.

Advogados: Vladimir de Mattos (OAB/SP nº 142.849).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-001001/026/13

Recorrente: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Mateus Martins Godói (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanham: TC-001001/126/13, TC-029264/026/16 e TC-024759/026/13.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Prudentina de Desenvolvimento e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do Exercício de 2013, da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco, cancelando-se, por consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII do art. 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Senhor Mateus Martins Godoi, Diretor Presidente, conforme disciplina do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 103 TC-000478/005/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

103 TC-000478/005/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Santiago & Villela – Sociedade de Advogados e Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Santiago & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica, no valor de R\$60.500,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 04-01-10 e 03-01-11, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha: TC-000386/004/11 e TC-001648/004/09.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se, por consequência, a decisão recorrida, serem julgados regulares a licitação, o Contrato nº 001/09 e os 1º e 2º Termos Aditivos, com as recomendações alvitradas no voto da Relatora, juntado aos autos.

104 TC-014583.989.17-3 (ref. TC-007631.989.16-7)

Recorrente: José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Obracon Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a realização de serviços de engenharia de bombeamento de águas pluviais, para instalação de motobombas submersíveis e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

motobomba a diesel, adequação hidráulica e elétrica, e aluguel dos equipamentos para prevenção de inundações na junção do córrego laranja azeda com o Rio Barueri-Mirim e na junção do Rio Barueri-Mirim com o Rio Tietê.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer a Execução Contratual.

Em seguida, apregoadado o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 105, TC-025180.989.19-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

105 TC-025180.989.19-6 (ref. TC-002617.989.18-1)

Recorrente: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Jaime de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Natália Cardilo de Oliveira Gouveia (OAB/SP nº 318.067), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Isaac Augusto Salim de Carvalho (OAB/SP nº 313.307).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, os quais produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2018, do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga - Seprem, dando-se, por consequência, quitação ao Responsável à época, Senhor Jaime de Carvalho, sem prejuízo do alerta expedido no corpo do aludido voto.

Recomendou, outrossim, à Autarquia, nos moldes discriminados nos decisórios que, em conjunto com o Município de Itapetininga e os seus segurados, proceda à análise da viabilidade do regime próprio de previdência municipal.

Determinou, também, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, acompanhe a implementação, pela Origem, em conjunto com seus segurados e o Executivo Municipal de Itapetininga, da medida recomendada, ou de eventuais providências tomadas para a reversão do déficit atuarial, assim como as voltadas ao reequilíbrio de suas contas, devendo os presentes autos serem remetidos ao Relator das Contas Anuais, exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, Conselheiro Renato Martins Costa, para análise da matéria.

Determinou, ainda, cópia da decisão deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal de Itapetininga e à Mesa do Legislativo local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

106 TC-001176/001/13

Representante: Ermenegildo Nava – Vereador da Câmara Municipal de Araçatuba.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Representação em face da ocorrência de possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 13-09-16, 23-05-17 e 10-08-19.

Advogados: Diórginne Pessoa Stecca (OAB/SP nº 282.072), Gustavo Altino Freire (OAB/SP nº 281.195), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-000638/989/12

Representante: Vanderleia Silva Melo.

Representado: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Sérgio Yasushi Miyashiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 09/2012 da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, objetivando o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender máquinas, veículos e equipamentos do Município.

Advogados: Vanderleia Silva Melo (OAB/SP nº 293.204) e Gustavo Adolfo Bueno da Silveira (OAB/SP nº 341.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

108 TC-000454/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Célio Milo de Andrade – EPP.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender máquinas, veículos e equipamentos do Município (Itens 3, 8, 15, 17, 19, 20, 24, 28 e 29).

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sergio Yasushi Miyashiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-07-12. Valor – R\$21.303,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado: Gustavo Adolfo Bueno da Silveira (OAB/SP nº 341.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

109 TC-000455/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender máquinas, veículos e equipamentos do Município (Itens 1, 2, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 26 e 27).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sergio Yasushi Miyashiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000454/012/12). Ata de Registro de Preços de 16-07-12. Valor – R\$17.065,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado: Gustavo Adolfo Bueno da Silveira (OAB/SP nº 341.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

110 TC-000456/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Fox Serviços e Distribuição Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender máquinas, veículos e equipamentos do Município (Itens 7 e 18).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sergio Yasushi Miyashiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000454/012/12). Ata de Registro de Preços de 16-07-12. Valor – R\$2.887,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado: Gustavo Adolfo Bueno da Silveira (OAB/SP nº 341.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

111 TC-000457/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Distribuidora Veicular Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender máquinas, veículos e equipamentos do Município (Itens 4, 5, 13, 21, 22, 23 e 25).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sergio Yasushi Miyashiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000454/012/12). Ata de Registro de Preços de 16-07-12. Valor – R\$13.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado: Gustavo Adolfo Bueno da Silveira (OAB/SP nº 341.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 009/12 e a Ata de Registro de Preços de nº 01/12, bem como legais as despesas decorrentes, e improcedente a Representação, com as recomendações exaradas na íntegra da decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-000646/002/12

Representante: André Aparecido Tibúrcio e José Mariano da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Representado: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Responsável: Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, na execução do Convênio nº 76/09, celebrado com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – DADE, objetivando a construção de um Centro de Convenções no Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 22-08-14.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

113 TC-000053/002/14

Representante: André Aparecido Tibúrcio e José Mariano da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Representado: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Barbara e Construtora Mahid Ltda.

Responsáveis: Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito) e Maria Aparecida Soares (Representante da Construtora Mahid).

Assunto: Falhas encontradas na execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e a Construtora Mahid Ltda., tratado nos autos do TC-001084/002/12.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

114 TC-001084/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: Construtora Mahid Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Convenções no Município de Águas de Santa Bárbara (1ª etapa).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-06-10. Valor – R\$1.393.596,71. Termos Aditivos de 20-12-10 e 30-06-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 22-08-14.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

115 TC-001083/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Término da construção do Centro de Convenções e obras de paisagismo no interior do Parque das Águas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-06-10. Valor – R\$1.439.644,11. Termos Aditivos de 27-10-10, 29-01-11, 29-04-11, 10-05-11, 05-10-11, 30-11-11, 06-12-11 e 29-12-11. Termo de Rescisão de 19-06-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 22-08-14.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as Representações e irregulares as Concorrências, os Contratos, as Execuções Contratuais e as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

116 TC-014990.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Verbo Comunicação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade visando à elaboração de campanhas da Prefeitura de Itapevi.

Responsável: Ulysses Francisco da Freiria (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-03-20.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-021117.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ricardo Luiz Donadi Comércio de Equipamentos para Saúde – ME (atual BRA Medical Solution Comércio de Equipamentos para Saúde Ltda.).

Objeto: Aquisição de 13.000 testes rápidos imunocromatográficos.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-08-20. Valor – R\$344.370,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

118 TC-021180.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ricardo Luiz Donadi Comércio de Equipamentos para Saúde – ME (atual BRA Medical Solution Comércio de Equipamentos para Saúde Ltda.).

Objeto: Aquisição de 13.000 testes rápidos imunocromatográficos.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato sob nº 60/2020, assinado em 07 de agosto de 2020, bem como sua execução, em consonância ao ditame da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

119 TC-016598.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SJD Mais Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde Eireli.

Objeto: Aquisição de trinta mil unidades de capotes hospitalares impermeáveis.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 03-04-20. Valor – R\$930.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-07-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

120 TC-016766.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SJD Mais Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição de trinta mil unidades de capotes hospitalares impermeáveis.

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-07-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, preliminarmente, indeferiu o pleito de exclusão de responsabilidade requerido e, quanto ao mérito, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, as notas de empenho e o acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendar à Origem para que, em contratações futuras, observe os prazos e a forma de recebimento do produto conforme estabelecido no pedido de compra.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-012444.989.18-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS na região, em especial aos munícipes de Aguai.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 29-01-18. Valor – R\$1.440.000,00.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-19.

122 TC-012827.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Aguai.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-08-18.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.080.144,93.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 03/18, de 29-01-18, e a Prestação de Contas do exercício de 2018 em exame.

Decidiu, outrossim, condenar a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, entidade beneficiária, à devolução do valor repassado e não aplicado de R\$ 31.648,54 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com as devidas correções legais, deixando, excepcionalmente, de propor a suspensão de recebimento de novos repasses públicos devido a essencialidade dos serviços.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-014663.989.19-2

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Fartura.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Fartura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para prestação de serviços hospitalares no Município, por meio Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Hamilton César Bortotti (Prefeito), Regiane Silva de Medeiros (Gestora Municipal) e Nívea Doroteia de Andrade Garcia Bortotti (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 01-01-19. Valor – R\$3.431.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Angélica Cristiane Bérغامo (OAB/SP nº 282.028) e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

124 TC-015915.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Fartura.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Fartura.

Responsáveis: Hamilton César Bortotti (Prefeito) e Nívea Doroteia de Andrade Garcia Bortotti (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$857.989,47.

Advogados: Angélica Cristiane Bérغامo (OAB/SP nº 282.028) e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
julgar regulares o Termo de Colaboração de 01-01-19 e a prestação de contas em
exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

125 TC-000444/011/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar de Ouroeste.

Responsáveis: Sebastião Geraldo da Silva (Prefeito) e Ademilson Vicente de Melo
(Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.492.507,60.

Advogados: Júlio Roberto de Sant'Anna Júnior (OAB/SP nº 117.110) e Wandilei
José Cordeiro Rosa Júnior (OAB/SP nº 269.278).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana
de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu
julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos
Responsáveis.

126 TC-005950.989.16-0

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2017.

Presidente: Paulo César Bento Batista Junior.

Advogados: Rafael Miguel Junqueira (OAB/SP nº 406.185), Marco Aurélio Damião
(OAB/SP nº 96.453) e Márcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana
de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu
julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício 2017, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
recomendação ao Legislativo, à margem e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos expedientes relacionados.

127 TC-006025.989.16-1

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2017.

Presidente: Gilmar Barbozane de Carvalho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2017, com recomendação à origem, à margem e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, do mesmo diploma legal, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Gilmar Barbozane de Carvalho, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2017, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, I, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, o oficiamento ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos expedientes relacionados.

128 TC-000774/026/15

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2015.

Presidente: José Sandro Rodrigues do Nascimento.

Acompanham: TC-000774/126/15 e TC-000452/012/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

129 TC-005162.989.19-8

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2019.

Presidente: João Francisco Martins de Santana.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, a serem endereçadas por ofício, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

130 TC-005291.989.19-2

Câmara Municipal: Sabino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Nadir Zavan Boneti.

Advogado: Marco Antonio Barreira (OAB/SP nº 116.637).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2019, com as recomendações constantes voto do Relator, juntado aos autos, a serem endereçadas por ofício, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

131 TC-002808/026/14

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2014.

Presidente: José Fernando de Oliveira.

Advogado: José Luiz Pinheiro (OAB/SP nº 51.724).

Acompanha: TC-002808/126/14.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor José Fernando de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

132 TC-004897.989.19-0

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcos Aurélio Soriano.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício 2019, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Município com as recomendações propostas por ATJ e MPC (eventos 109 e 114) constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

133 TC-800273/143/10

Recorrente: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Júlio Mesquita.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, para análise da baixa de créditos inscritos em dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

134 TC-000441/026/11

Recorrente: Nahscir Mazzoni Negrão – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Nahscir Mazzoni Negrão (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Hécio Luciano Barboza (OAB/SP nº 305.103).

Acompanham: TC-000441/126/11, TC-022731/026/12, TC-000515/026/15 e TC-029371/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

135 TC-000509/001/13

Recorrente: Marcos Yukio Higuchi – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Santos & Mendes Advogados Associados – ME, objetivando prestação de serviços previdenciários nas áreas administrativas e judiciais de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$75.000,00.

Responsável: Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Acompanham: TC-000379/001/13 e TC-041619/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Em seguida, constatada a presença do Doutor Paulo Ricardo Santana, advogado, na videoconferência, para a sustentação oral do item 136, TC-000826/026/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

136 TC-000826/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina – Ipresa.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina – Ipresa, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Márcia Cristina Manfrenato Cassim (Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Acompanha: TC-000826/126/13.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Paulo Ricardo Santana, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, regular o Balanço Geral do exercício de 2013, do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina – Ipresa, afastando os encaminhamentos e as penalidades.

137 TC-012495.989.17-0 (ref. TC-019117.989.16-0)

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã no exercício de 2015.

Responsável: Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a penalidade de multa e manter os demais termos da sentença recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

138 TC-019531.989.17-6 (ref. TC-011162.989.17-2)

Recorrente: Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Editora Liberty Ltda., objetivando o fornecimento de coleção de DVDs educacionais, no valor de R\$638.200,00.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial e as aquisições em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

139 TC-009291.989.18-4 (ref. TC-012181.989.16-1)

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Tupã, para análise de Encargos Moratórios.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher ao erário a importância impugnada, devidamente atualizada, com os acréscimos legais, até a data do seu efetivo recolhimento.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

140 TC-009968.989.17-8 (ref. TC-011643.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Diadema, para análise das multas de trânsito.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Silvana Guarnieri (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Lauro Michels Sobrinho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

141 TC-018693.989.18-8 (ref. TC-007007.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fábrica de Solidariedade, no valor de R\$313.738,67.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Abrahão Silva dos Santos (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

142 TC-021566.989.18-2 (ref. TC-010712.989.17-7)

Recorrente: Luiz Carlos Souto – Ex-Prefeito do Município de Ipaussu.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Ipaussu, para análise da aquisição de produtos para distribuição à população.

Responsável: Luiz Carlos Souto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-18, que julgou irregular o assunto, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316) e Mônica Cristina Passos Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 260.303).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoadado o Doutor Fabiano Nunes Salles, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral dos itens 143 e 144, TCs-025600.989.18-0 e 000933.989.19-6, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

143 TC-025600.989.18-0 (ref. TC-005085.989.17-6)

Recorrente: Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC, no valor de R\$1.053.999,95.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), Luís Otávio Palhari e Ricardo Navajas (Presidentes da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fabiano Nunes Salles (OAB/SP nº 157.786), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

144 TC-000933.989.19-6 (ref. TC-005085.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC, no valor de R\$1.053.999,95.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), Luís Otávio Palhari e Ricardo Navajas (Presidentes da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiano Nunes Salles (OAB/SP nº 157.786), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Fabiano Nunes Salles, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

145 TC-012599.989.19-1 (ref. TC-007714.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Associação dos Nordestinos de Taubaté e Vale do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paraíba – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Acadêmicos do Bonfim, no valor de R\$19.171,46.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Alberto Cândido (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

146 TC-023866.989.19-7 (ref. TC-005066.989.15-3)

Recorrente: Dagnaldo de Araújo Silva – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia – SABF.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia – SABF, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Dagnaldo de Araújo Silva e Fábio Luis Gomes (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Silvia Maria Marchioretto (OAB/SP nº 148.937), José Alexandre Palandi (OAB/SP nº 373.706) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

147 TC-025671.989.19-2 (ref. TC-001444.989.16-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – Ipem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPREM, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Waldir Messias Antunes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Regiane Rita Marques (OAB/SP nº 159.860).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim, de reformando a decisão, julgar, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – Ipem, exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis.

148 TC-025908.989.19-7 (ref. TC-007976.989.19-4 e TC-008142.989.19-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Euclides Scriboni Benini – Prefeito do Município de Dirce Reis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda., para aquisição de um veículo usado micro-ônibus, no valor de R\$113.500,00.

Responsável: Euclides Scriboni Benini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joao Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e Salatiel Souza De Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 07-07-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

149 TC-012300.989.20-9 (ref. TC-004860.989.15-1)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS e Claudir Balestreiro – Superintendente do IMPS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, relativo ao exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, considerar regular, com ressalvas, as contas do exercício de 2015 do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rodrigo Primo Antunes, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 150, TC-013659.989.20-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

150 TC-013659.989.20-6 (ref. TC-022996.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava no exercício de 2018.

Responsável: Ciro Augusto Moura Veneroni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Rodrigo Primo Antunes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

151 TC-016476.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários (cilindros, reveladores, toners, etc. – exceto papel), bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades de impressão da Prefeitura.

Responsáveis: Vasti Ferrari Marques (Gestora) e Isabel Camilo de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

152 TC-000578.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e efficientização energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato de 25-05-16. Valor – R\$2.513.873,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-03-17 e 16-05-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

153 TC-001535.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e efficientização energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino e José Luis Rici (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 13-03-17. Termo de Rescisão de 06-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-07-17 e 16-05-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do dia 17 de novembro de 2020 da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

154 TC-000986.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-12-16. Valor – R\$2.123.964,18.

Advogado: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

155 TC-006442.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-18.

Advogado: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

156 TC-018192.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-18.

Advogado: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

157 TC-006317.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Constel Construtora e Pavimentação EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração de pavimentos em diversas vias do Município.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-04-19.

Advogado: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a Execução Contratual, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

158 TC-016832.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-08-16. Valor – R\$1.599.183,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado: Marlon Carlos Mاتيoli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

159 TC-017050.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 10-05-18 e 03-03-20.

Advogado: Marlon Carlos Mاتيoli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

160 TC-008837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-05-18.

Advogados: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

161 TC-001898.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-19.

Advogado: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

162 TC-005850.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

163 TC-015548.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Macedônia.

Contratada: Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de uma creche escola no Município de Macedônia.

Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139).

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do dia 17 de novembro de 2020 da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

164 TC-002293.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Construtora Meca EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais (USI's).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Juarez Márcio Rodrigues (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita), Juarez Márcio Rodrigues e José Francisco de Almeida (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 06-05-15. Valor – R\$781.246,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogado: José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480).

Fiscalização atual: UR-9.

165 TC-002713.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Construtora Meca EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais (USI's).

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita), Juarez Márcio Rodrigues e José Francisco de Almeida (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogados: José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480).

Fiscalização atual: UR-9.

166 TC-007783.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Construtora Meca EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais (USI's).

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues e José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (arquiteta e urbanista).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogado: José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480).



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como a Execução Contratual, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esse Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

167 TC-005700.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo das refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-10-17. Valor – R\$9.288.964,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-07-18.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

168 TC-005945.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição das refeições para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-07-18.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do dia 17.11.2020 da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

169 TC-004593.989.17-1

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE – Araraquara.

Contratada: NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.

Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Ferreira Soares e Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-10-16. Valor – R\$336.000,00. Termo de Recebimento Definitivo de 13-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

170 TC-004679.989.17-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE – Araraquara.

Contratada: NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Objeto: Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.

Responsável: Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-06-18.

Advogados: Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

171 TC-004737.989.17-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE – Araraquara.

Contratada: NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Objeto: Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.

Responsáveis: Guilherme Ferreira Soares e Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo de Aditamento em exame e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da advertência consignada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

172 TC-005758.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Organização Social: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Objeto: Administração, operacionalização e gerenciamento do Programa Saúde de Família no município de Miguelópolis, operacionalização e gestão dos serviços executados no Pronto Socorro Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Juliano Mendonça Jorge (Prefeito) e Valdemar Lino Chaves Filho (Presidente da OS).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93) – Chamada Pública. Contrato de Gestão de 24-05-14. Valor – R\$3.939.084,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-03-18.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193) e Ângela Giralaldi (OAB/SP nº 269.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Chamada Pública nº 001/2014 e o Contrato de Gestão nº 01/2014, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, considerando a gravidade das infrações apontadas e o vulto da despesa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar, aplicar ao responsável pelos atos, o então Prefeito Juliano Mendonça Jorge, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e, em atendimento à solicitação efetuada no TC-020491.989.18, à Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto, instruídos com cópias deste voto, das notas taquigráficas da sessão de julgamento e do respectivo acórdão, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

173 TC-009205.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Responsáveis: Juliano Mendonça Jorge (Prefeito), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 27-04-18 e 12-05-20.

Exercício: 2014.

Valor: R\$723.362,67.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193), Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251) e Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, condenando a organização social, Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, à devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, e suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

Decidiu, outrossim, considerando a gravidade das infrações apontadas e a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão e de análise dos documentos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pelos repasses, o então Prefeito, Senhor Juliano Mendonça Jorge, multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, oficiar ao atual Prefeito de Miguelópolis para que comunique a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas a fim de cumprir a determinação exarada.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e, em atendimento à solicitação efetuada no TC-020491.989.18, à Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto, instruídos com cópias do voto, das notas taquigráficas da sessão de julgamento e do respectivo acórdão, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

174 TC-009207.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Responsável: Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 27-04-18 e 12-05-20.

Exercício: 2015.

Valor: R\$828.060,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, condenando a organização social, Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, à devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, e suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei complementar, aplicar ao responsável pelos repasses, o então Prefeito, Senhor Juliano Mendonça Jorge, multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, pela ausência de prestação de contas, sem qualquer notícia de providências adotadas para obtenção das comprovações devidas.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, o oficiamento ao atual Prefeito de Miguelópolis para que comunique a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas a fim de cumprir a determinação exarada.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e, em atendimento à solicitação efetuada no TC-020491.989.18, à Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto, instruídos com cópias do voto, das notas taquigráficas da sessão de julgamento e do respectivo acórdão, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

175 TC-001986/008/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Palestina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Sociedade de Assistência à Infância e à Maternidade de Palestina – SAIM.

Responsáveis: Fernando Luiz Semedo (Prefeito) e Rosa Antônio da Silva Soncin (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-01-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$775.340,50.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, deixar de propor a condenação da entidade à devolução dos montantes transferidos, eis que a documentação acostada aos autos evidencia, apesar dos desacertos constatados, que os recursos foram empregados em favor da Municipalidade.

176 TC-001121/026/15

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2015.

Presidente: Denis Correia Moreira.

Acompanha: TC-001121/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2015, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 177, TC-005153.989.18-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

177 TC-005153.989.18-1

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2018.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, os quais produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão de 17 de novembro de 2020 da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

178 TC-006061.989.16-6

Câmara Municipal: Pardinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente: Rivaldo Ebúrneo Rosa.

Advogado: Lígia Maria Alves Julião (OAB/SP nº 193.607).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pardinho, exercício de 2017, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

179 TC-006070.989.16-5

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2017.

Presidente: João Miguel Carneiro Augusto.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Populina, exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor João Miguel Carneiro Augusto, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências, alerta e recomendação assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

180 TC-005641.989.16-5

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2017.

Presidente: João Damasceno dos Santos.

Advogado: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor João Damasceno dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

181 TC-005781.989.16-5

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2017.

Presidente: Erivaldo Evangelista Campos.

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Erivaldo Evangelista Campos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

182 TC-005243.989.19-1

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudineia de Moraes Marques.

Advogado: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Claudineia de Moraes Marques, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências, recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público do Estado (expediente TC-021774.989.19, relacionado aos presentes autos), com cópias do Relatório da Fiscalização, do voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

183 TC-005483.989.19-0

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2019.

Presidente: Selma Marta Pinheiro.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Selma Marta Pinheiro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 184 TC-006175.989.16-9 passou-se à apreciação do respectivo processo.

184 TC-006175.989.16-9

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente: Djalma Lima de Oliveira.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcelo Luiz Favretto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

185 TC-005222.989.18-8

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2018.

Presidente: Bruno Martins de Almeida.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências concernentes às irregularidades verificadas no Quadro de Pessoal da edilidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

186 TC-005072.989.18-9

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2018.

Presidente: Naiara Reginato Hendrikx.

Advogada: Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Holambra, exercício de 2018, quitando-se a Responsável, Senhora Naiara Reginato Hendrikx, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

187 TC-005541.989.19-0

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2019.

Presidente: Danilo Alborghetti.

Advogado: Mauricio Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Danilo Alborghetti, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação e advertências registradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público do Estado (expediente TC-000431.989.20, referenciado aos presentes autos), com cópias do Relatório da Fiscalização, do voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

188 TC-004407.989.18-5

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Prefeito: Pedro Franco de Oliveira.

Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

189 TC-004182.989.18-6

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Renato Lima Soares.

Advogado: Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Augusto Cesar Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

190 TC-004520.989.18-7

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

191 TC-014288.989.20-5 (ref. TC-019835.989.17-9)

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Nova Granada, para análise de despesas com a Comissão Municipal de Eventos e Festividades.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

192 TC-001900/008/13

Recorrente: Nicanor Nogueira Branco – Ex-Prefeito do Município de Palestina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Baleeiro & Silva Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para levantamento e elaboração de laudo dos créditos relativos a contribuições previdenciárias do Município junto à Secretaria da Receita Federal, no valor de R\$77.895,00.

Responsáveis: Nicanor Nogueira Branco e Fernando Luís Semedo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Nicanor Nogueira Branco (OAB/SP nº 17.560).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

193 TC-017023.989.20-5 (ref. TC-008212.989.18-0)

Recorrente: Alex Euzébio Torres – Ex-Prefeito do Município de São Luiz do Paraitinga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, no valor de R\$741.286,00.

Responsáveis: Alex Euzébio Torres, Luiz Carlos Pião (Prefeitos), Thiago de Marchi Oliveira da Silva e Carla Daniela Andrade Silva (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis Alex Euzébio Torres e Luiz Carlos Piao, nos termos do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Pâmela de Andrade Stempliuk (OAB/SP nº 376.490) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para somente reduzir para 150 (cento e cinquenta) Ufesps a multa aplicada ao Recorrente, decisão que, de ofício, estendeu ao outro Responsável, Senhor Luiz Carlos Pião, mantendo, no mais, a r. decisão combatida.

194 TC-017113.989.20-6 (ref. TC-007442.989.18-2)

Recorrente: Alex Euzébio Torres – Ex-Prefeito do Município de São Luiz do Paraitinga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga à Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga, no valor de R\$814.527,00.

Responsáveis: Alex Euzébio Torres, Luiz Carlos Piao (Prefeitos), Thiago de Marchi Oliveira da Silva e Carla Daniela Andrade Silva (Interventores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Ana Carolina Loureiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103), Gisele Cristiane Vieira (OAB/SP nº 189.569), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Pâmela de Andrade Stempliuk (OAB/SP nº 376.490) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

195 TC-005681.989.19-0 (ref. TC-011398.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Diadema a Esporte Clube Água Santa, no valor de R\$226.899,00.

Responsáveis: Antônio Marcos Ferreira da Silva (Secretário Municipal) e Paulo Siqueira Korek Farias (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, rejeitando o pedido de conexão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

matérias requerido pela Recorrente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de excluir, contudo, das razões de decidir, as questões relativas à demonstração da vantagem econômica e à divergência do valor informado da aplicação financeira, mantendo-se, quanto ao mais, a r. decisão hostilizada.

196 TC-002735/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro", no valor de R\$24.000,00.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi, Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeitos) e Edval Francisco Honório (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509) e Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

197 TC-020402.989.20-6 (ref. TC-011877.989.19-4)

Recorrente: José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de veículo adaptado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ambulância de simples remoção, destinada à Secretaria de Saúde, no valor de R\$95.000,00.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de afastar, apenas, das razões de decidir o apontamento relativo à exigência editalícia de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, mantida, no mais, a r. decisão guerreada.

198 TC-023923.989.19-8 (ref. TC-008875.989.19-6)

Recorrente: Ana Maria de Gouvêa – Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Velho Rancho Eventos Artísticos e Locação Ltda. – ME, objetivando a realização da EXPO-TERRA – 35ª Festa do Tropeiro e 26ª Festa do Peão de Boiadeiro, no valor de R\$73.623,57.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 08-07-16 e 11-07-16.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do dia 17 de novembro de 2020 da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 96 e 97, TCS-011371.989.19-5 e 012000.989.19-4, respectivamente, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.